

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



CONTRATO Nº 007/2025

Termo de Contrato celebrado entre o **FUNDO DE SAUDE DE PIUM e ENES ABADIA DA SILVA**, referente visando **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLATAÇÃO DE SISTEMAS DE PRONTUARIO ELETRONICO, BPA ONLINE E SISTEMA PARA CONTROLE DE ESTOQUE ALMOXARIFADO E FARMACIA HOSPITALAR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM-TO.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no anexo I da prefeitura municipal de Pium-to situada na rua 04, centro s/n município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 12.059.635/0001-43, representado por seu gestor, **DIONE RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.038.771-75, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

A empresa **ENES ABADIA DA SILVA** com sede em Rua Agenor Godinho, vila Santa Maria TAGUATINGA-TO inscrita no CPF/C.N.P.J. sob o nº04.284.122/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **ENES ABADIA DA SILVA**, residente e domiciliado em TAGUATINGA-TO, portador do CPF nº966.879.241-68, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **ASSESSORIA JURIDICA**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **VISANDO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLATAÇÃO DE SISTEMAS DE PRONTUARIO ELETRONICO, BPA ONLINE E SISTEMA PARA CONTROLE DE ESTOQUE ALMOXARIFADO E FARMACIA HOSPITALAR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM-TO.**

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto dispensa **Processo nº 099/2025** parte integrante deste Contrato.

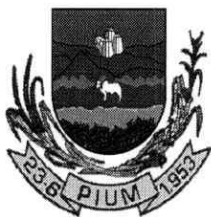
CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços o Contratante pagará ao contratado o valor de R\$24.246,00 (vinte e quatro mil duzentos e quarenta e seis reais), com 01 (uma) parcela no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais e as demais no valor de R\$ 1.886,00(hum mil, oitocentos e oitenta e seis reais), citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o serviço objeto deste processo licitatório;

CLÁUSULA QUARTA – Das Penalidades:

I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas pela lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUINTA - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



CLÁUSULA SEXTA - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do equipamento, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do equipamento com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da realização do serviço objeto, onde serão efetuados pagamentos através de Ordem Bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de conformidade do fiscal dos serviços executados no período. A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: **04** – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: **0002**– Administração Geral;

Projeto Atividade: **10.122.0003.2082** – Manutenção das atividades administrativas;

Elementos de Despesas: **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Juridica; Cód.: 39; Fonte: **1500.1002.000000 e 1.600.000000000**

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá a seguinte vigência após a **homologação até 11 meses**, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias mediante termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos da lei 14.133/2021

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

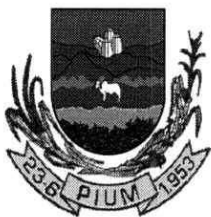
V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento do ISSQN será descontado do valor pago pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE o Sr **DONE RIBEIRO DA SILVA** Pelo contratado o Sr **ENES DA ABADIA SILVA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao **Edital nº 099/2025**.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
“Povo Forte, União que move!”



Efetuar os pagamentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

Fica facultado à Prefeitura a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

Servir-se dos equipamentos exclusivamente para os fins convencionados.

Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as turbações de terceiros.

Fornecer o combustível necessário, do veículo destinado à realização do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações do Contratado:

- a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.
- b) Antes de iniciar as atividades, apregoar logomarca do Município, conforme especificação fornecida pelo CONTRATANTE.
- c) Assumir as despesas de manutenção, operador, inclusive danos causados a terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da presente avença.
- d) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- e) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;
- f) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- g) cumprir portarias e Resoluções do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca de Cristalândia – TO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

PIUM-TO, aos 19 de fevereiro de 2025



**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

CNPJ: 12.059.635/0001-43

“Povo Forte, União que move!”

DIONE RIBEIRO DA
SILVA:02703877145

Assinado de forma digital por DIONE RIBEIRO DA
SILVA:02703877145
DN: cn=DIONE RIBEIRO DA SILVA, ou=47924156000132,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB,
c=BR, email=DIONE RIBEIRO DA SILVA@02703877145
Dados: 2025.02.24 13:52:18 -03'00'

DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do fundo municipal de saúde

ENES DA ABADIA
SILVA:9668792416
8

Assinado de forma digital
por ENES DA ABADIA
SILVA:96687924168

ENES DA ABADIA SILVA
CNPJ: 04.284.122/0001-08
Representante Legal da Contratada



TESTAMUNHAS: 1- _____
CPF:

2- _____
CPF

89

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 007/2025-FMS

Processo Administrativo: N.º 099/2025

Modalidade de Licitação: Dispensa

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE PRONTUARIO ELETRONICO, BPA ONLINE E SISTEMA PARA CONTROLE DE ESTOQUE ALMOXARIFADO E FARMACIA HOSPITALAR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM-TO.

.Partes: ENES DA ABADIA SILVA inscrito no CNPJ sob o n.º 04.284.122/0001-08 e FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ 12.059.635/0001-43.

Data da assinatura do contrato: 18 de fevereiro de 2025.

Recursos: 10.122.0003.2082- 339039- fonte 1500 .1000200000/1.600.0000000000

Valor total: 24.246,00 (vinte e quatro mil e duzentos e quarenta e seis reais)

Vigência: após a homologação até 11 meses.

Data da homologação: 19 de fevereiro de 2025

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

DIONE RIBEIRO DA SILVA

Gestor do fundo municipal de saúde